

CONTRATO SENAC/PR/Nº202312/2021 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS, PARA O SENAC/PR], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, E A EMPRESA SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, centro, CEP nº 80010-080, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Ribas, nº 365, bairro Bacacheri, CEP nº 82520-610, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.766.151/0001-42, neste ato representada por seu diretor, Sr. Roberto Fofano, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.218.341-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº 024.452.219-78.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO SENAC/PR/Nº202312/2021 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS, PARA O SENAC/PR], o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/14/2021 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 18.11.21; pela Resolução nº 958/2012, de 18.09.12, D.O.U de 26.09.12, e vigência a partir de 01.11.12, atualizada pela Resolução nº 1.144/2020, de 21.08.20, ambas do Conselho Nacional do SENAC; pelo “Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR”; demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber; além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS, PARA O SENAC/PR.



Fofano
PF

1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são os seguintes:

LOTE 01 (ÚNICO) – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTDE.
1	FortiGate-60F	FG-60F	15
2	FortiGate-60F Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web Filtering, Antispam Service, and 24x7 FortiCare)	FC-10-0060F-950-02-36	15
3	FortiManager - VM License	FMG-VM-BASE	1
4	FortiManager - VM License Upgrade license for adding 10 Fortinet devices/Virtual Domains; allows for total of 2 GB/Day of Logs and 200 GB storage capacity	FMG-VM-10-UG	4
5	FortiManager - VM Support 24x7 FortiCare Contract (1 - 110 devices/Virtual Domains)	FC2-10-M3004-248-02-3	1
6	FortiAnalyzer-VM	FAZ-VM-BASE	1
7	FortiAnalyzer-VM Upgrade license for adding 5 GB/Day of Logs and 3 TB storage capacity	FAZ-VM-GB5	2
8	FortiAnalyzer-VM Support 24x7 FortiCare Contract (for 1-11 GB/Day of Logs)	FC2-10-LV0VM-248-02-36	1
9	Banco de 100 (cem) horas técnicas com validade por 3 (três) anos.	Serviço	100

1.3. No que se refere ao item 09 (Banco de 100 (cem) horas técnicas, com validade por 03 (três) anos), registra-se que as horas ali dispostas constituem-se em mera previsão para o prazo de vigência da contratação, oportunidade em que serão utilizadas sob demanda, ou seja, de acordo com a necessidade da área demandante, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-las em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

1.3.1 Estas horas poderão ser executadas de forma presencial ou remota, de acordo com a necessidade da área técnica demandante, sendo que, se prestadas de forma presencial, eventuais custos com hospedagens, deslocamentos, alimentação, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA.

1.3.2 Levando em consideração que a utilização destas horas se dará sob demanda, sua efetiva execução somente será paga após apresentação do Relatório de Prestação de Serviços devidamente aprovado pela área técnica demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 01 (ÚNICO) – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	FortiGate-60F	FG-60F	15	10.399,50	155.992,50
2	FortiGate-60F Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web Filtering, Antispam Service, and 24x7 FortiCare)	FC-10-0060F-950-02-36	15	11.603,13	174.046,95



4.1. O objeto deverá ser entregue à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos, localizada no prédio da Administração Regional do SENAC/PR, na Rua André de Barros, nº 750, centro, 8º andar, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP nº 80010-080, CNPJ/ME nº 03.541.088/0001-47.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos no local da entrega, devendo disponibilizar o pessoal e os equipamentos necessários para tanto.

5.1.2 A entrega poderá ser realizada no período da noite em virtude do tráfego intenso de automóveis e pedestres no local.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE por intermédio de sua equipe técnica, a qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos.

5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis para proceder à análise e validação do objeto, e emitirá o correspondente Termo de Aceite Definitivo, se de acordo, ou o parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

5.4. Diante de eventual constatação pela equipe técnica do CONTRATANTE de irregularidades (vícios, defeitos, imperfeições ou avarias) de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis e improrrogáveis, contados da notificação da equipe técnica, para a substituição do objeto recusado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de 07 (sete) dias úteis, visando seu aceite em caráter definitivo.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até a Unidade, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios do produto ou inconformidades com as especificações técnicas descritas neste EDITAL,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3	FortiManager - VM License	FMG-VM-BASE	1	100,89	100,89
4	FortiManager - VM License Upgrade license for adding 10 Fortinet devices/Virtual Domains; allows for total of 2 GB/Day of Logs and 200 GB storage capacity	FMG-VM-10-UG	4	6.522,14	26.088,56
5	FortiManager - VM Support 24x7 FortiCare Contract (1 - 110 devices/Virtual Domains)	FC2-10-M3004-248-02-3	1	53.441,94	53.441,94
6	FortiAnalyzer-VM	FAZ-VM-BASE	1	100,00	100,00
7	FortiAnalyzer-VM Upgrade license for adding 5 GB/Day of Logs and 3 TB storage capacity	FAZ-VM-GB5	2	11.739,74	23.479,48
8	FortiAnalyzer-VM Support 24x7 FortiCare Contract (for 1-11 GB/Day of Logs)	FC2-10-LV0VM-248-02-36	1	26.479,57	26.479,57
9	Banco de 100 (cem) horas técnicas com validade por 3 (três) anos.	Serviço	100	181,61	18.161,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (ÚNICO)R\$					477.890,89

2.2 Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 477.890,89 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente ao valor total do Lote ÚNICO, para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

2.3. Nos termos do artigo 30, da Resolução SENAC nº 958/2012, e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do contrato, indicado no subitem 2.2 acima, devidamente atualizado.

2.4. O preço referente às horas técnicas inicialmente contratado (item 09 da tabela constante do item 2.1 deste), será reajustado pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data deste CONTRATO.

3.1.1 O objeto deverá ser entregue, acompanhado do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA



Handwritten signature and initials in blue ink.

eventualmente não identificados na análise prévia, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

6.1. Todos os equipamentos/softwarees devem possuir garantia e assistência técnica padrão, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos**, conforme o disposto no ANEXO I do EDITAL, para todos os componentes que o integram, sendo que o prazo se iniciará a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATANTE deverá poder abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, sem limitações para aberturas de chamados, seja para sanar dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

6.3. Os serviços de Suporte e Manutenção dos equipamentos deverão ser realizados em regime 8x5xNBD (8 horas por dia x 5 dias por semana, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico), pelo **prazo total da garantia, inclusive no caso de garantias estendidas**.

6.4. A abertura de chamados poderá ser realizada através de telefone 0800, página da WEB, ou endereço de e-mail do fabricante.

6.5.1 A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada em Português inicialmente.

6.5. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE, o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares, de forma a permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação dos produtos.

6.6. A substituição de peças abrangidas pela garantia não pode gerar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído ficará automaticamente garantido até o final do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação do competente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado



do respectivo Termo de Aceite Definitivo emitido pela área técnica do CONTRATANTE em vista da entrega dos equipamentos/prestação dos serviços no local de destino.

7.1.2 Quando o pagamento se referir a execução de horas técnicas, os documentos de cobrança devem estar acompanhados, também, do Relatório de Prestação de Serviços (subitem 1.3.2 da Cláusula Primeira deste), devidamente aprovado pela área técnica do CONTRATANTE.

7.1.1 No caso de serem aceitas entregas parciais, o pagamento somente será realizado após a entrega de todos os produtos descritos neste CONTRATO.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser emitido e entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados no subitem 4.1, da Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.2.1 As Notas Fiscais no formato PDF deverão ser encaminhadas para o gestor deste CONTRATO e, em caso de fornecimento de produtos, os arquivos XML das notas fiscais deverão ser enviados para o e-mail recebimentonf@pr.senac.br.

7.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do estado do Paraná, esta deverá comprovar o recolhimento de tributos estaduais eventualmente incidentes sobre a transação, em especial o Diferencial de Alíquota do ICMS (conforme artigo 155, § 2º, VII, 'b', da Constituição Federal), tendo em vista que o CONTRATANTE não é contribuinte (não recolhe nem faz apuração) desses tributos.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta e obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos documentos fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

7.6.1 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.



Handwritten signature and initials in blue ink.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão assim previstos pelo CONTRATANTE, em seu Orçamento: Centro de Custos nº 1310; Conta Contábil nº 14041.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Definir o local exato e a posição em que os equipamentos deverão ser instalados.

8.1.3 Informar à CONTRATADA os parâmetros de configuração relacionados à rede em que os equipamentos serão instalados.

8.1.4 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.5 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.6 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:



9.1.1 Fornecer objeto novo (primeiro uso) e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.3 Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), bem como todas as despesas com pessoal qualificado para o fornecimento dos equipamentos que constituem o objeto CONTRATO, e quaisquer outras despesa com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

9.1.4 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.5 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.7 Garantir que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados no ANEXO I Termo de Referência.

9.1.7.1 Os equipamentos devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

9.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.9 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, devidamente atualizado.

9.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.12 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de “casos fortuitos” (fatos imprevisíveis), ou “motivos de força maior” (fatos previsíveis, mas inevitáveis), devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Ocorrência de “casos fortuitos” (fatos imprevisíveis), ou “motivos de força maior” (fatos previsíveis, mas inevitáveis), devidamente comprovados, impeditivos da execução do presente CONTRATO.

10.1.4 Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

10.1.5 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.6 Demais hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE, o direito de rescindir unilateralmente, o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, subitem 2.2 deste) pelo inadimplemento integral das obrigações contratuais assumidas.

11.1.3 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, subitem 2.2 deste), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, subitem 2.2 deste), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento parcial das obrigações contratadas, não especificado neste subitem 11.1.

11.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções de advertência e suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SENAC poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa.

11.3. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no “Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR”, ficará sujeita às mesmas penalidades



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

previstas no subitem 11.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

11.4. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.4.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.5. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Coordenador de Tecnologia da Informação e Processos (DIFIN/CTP) do CONTRATANTE, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo de colaboradores especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim em termos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **36 (trinta e seis) meses**, sendo o termo inicial **10.01.2022** e o termo final **09.01.2025**, passível de prorrogação por novos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, e com observância da disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do CONTRATANTE (disponível para download em



https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), bem como resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente CONTRATO, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

14.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente, um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

14.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC/PR.

15.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf>).

15.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

15.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

16.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/ Nº14/2021 e seus ANEXOS.

16.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 18.11.2021.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

16.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

16.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR;

16.1.5 Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SENAC/PR.

16.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16.2.1 É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente CONTRATO, ou, ainda, a subcontratação de licitante que, porventura, tenha participado do procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, ou a empresa suspensa do direito de licitar e/ou contratar com o SENAC.

16.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

16.4. Na eventual ocorrência, devidamente comprovada, de “casos fortuitos” (fatos imprevisíveis), ou “motivos de força maior” (fatos previsíveis, mas inevitáveis), o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

16.5. A CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o EDITAL ao qual o presente CONTRATO está vinculado, a responder pelo constante de sua Proposta de Preços em todos os seus termos.

16.6. Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

16.7. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA, do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SENAC/PR e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202312/2021 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE REDE – FIREWALLS, PARA O SENAC/PR]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE – SENAC/PR.

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Roberto Fofano – Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Roberto Ferrarini

Nome: Roberto Ferrarini
CPF/ME: 641.959.709-97

2. Juan Carlos Passmann Jr.

Nome: Juan Carlos Passmann Jr.
CPF/ME: 016.003.849-99



José Everli Santos
Advogado - OAB/PR/Nº 14.743

